



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Presidência - Núcleo de Precatórios**

**Processo: PRECATÓRIO n. 8027466-80.2021.8.05.0000**

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

REQUISITANTE: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Advogado(s):

DEVEDOR: MUNICIPIO DE BUERAREMA

Advogado(s): VLADIMIR SOARES SANTOS (OAB:BA40043-A), ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS (OAB:BA9465-A)

**DESPACHO**

Vistos

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA** apresentou proposta de **PLANO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS**, para o ano de 2022, no qual sugere que o valor previsto para o mês de janeiro de 2022 e ps seguintes sejam descontados do Fundo de Participação dos Municípios no dia 10 dos meses subsequentes e a compensação de precatórios com débitos tributários.

De início, é necessário pontuar que, por estar enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o **ENTE DEVEDOR** se submete as disposições do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Nos termos da norma constitucional, o **ENTE DEVEDOR** deverá pagar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

Ainda conforme a norma, o valor a ser depositado mensalmente observará um percentual mínimo da Receita Corrente Líquida – RCL, não podendo, contudo, ser inferior ao suficiente para quitação do débito.

Assim e considerando que, a partir de 2021, faltarão 96 (noventa e seis) meses para quitação do saldo de precatórios existentes, o **ENTE DEVEDOR** deve apresentar, para o ano de 2022, uma proposta que contemple o pagamento mensal de 1/96 (um noventa e seis avos) do saldo de precatórios existentes.

Consoante planilha elaborada pelo NACP, o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA** possui saldo de precatórios até o orçamento de 2022 no valor de R\$ 10.358.128,20 (dez milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) oitocentos e oitenta e dois mil cento e setenta e um reais).

Considerando o saldo de precatórios a pagar e o número de meses restantes do Regime Especial (96 – noventa e seis), a parcela suficiente para quitação do débito corresponde a R\$ 107.897,17 (cento e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), equivalendo a **2,88761%** da Média Mensal da Receita Corrente Líquida no período.



Desta forma, porque o montante proposto encontra-se de acordo com o parâmetro constitucional permitido, o plano apresentado deve ser acolhido, mesmo porque o ente devedor **autorizou, expressamente, a realização de bloqueio na conta do Fundo de Participação do Município** (ID 19247844).

Por fim, no que concerne ao pedido de compensação com débitos tributários, deverá o ente seguir o quanto disposto pelo artigos 46 e 77 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, realizando-a no âmbito do órgão fazendário, condicionada à existência de lei autorizadora.

Nesses termos, fica **HOMOLOGADO** o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, para o ano de 2022, à luz dos elementos coligidos e no valor mínimo definido pelo art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nos moldes dos cálculos elaborados, que não foram impugnados, o Plano Anual de Pagamentos de **BUERAREMA**, para o ano de 2022, corresponderá ao pagamento do estoque de precatórios de **R\$ 10.358.128,20 (dez milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos)** equivalente a um aporte mensal no valor de **R\$ 107.897,17 (cento e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)**, no percentual de **2,88761%** da Média da Receita Corrente Líquida do município, em número de meses suficiente para quitação da dívida.

Nesses termos, fica **FIXADO** o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, para o ano de 2022.

Salvador, 10 de dezembro de 2021

**Cláudio Césare Braga Pereira**

Juiz Assessor do NACP

